



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2^a Região

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS CAPITAL - RUY BARBOSA, LESTE E SUL

- 2017

**POSTOS DE CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO N° 00018741220125020004**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018, às 16:29 horas, no posto de conciliação nº 9, localizado no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Avenida Marquês de São Vicente, 235, TERREO - Bloco A, perante o(a) Juiz(a) do Trabalho MATEUS HASSEN JESUS e o(a) Conciliador(a) Daniele de Oliveira Gagliardi e Ana Cecilia Amaral Simoes, foram apregoados os litigantes:

Presente o reclamante [RECLAMANTE], acompanhada de seu advogado: EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA - 234634/SP

Presente a reclamada Sociedade Beneficente São Camilo, por seu preposto [RECLAMADA], acompanhado de sua advogada: FERNANDA DE FREITAS NOGUEIRA - 174663/SP. Neste ato, a reclamada requer a juntada da carta de preposição. Defiro.

CONCILIADOS

A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$ 2.700.000,00, em 05 parcelas no valor de R\$ 540.000,00 cada uma, a serem pagas no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente se recair em sábado, domingo ou feriado, a partir de 30/03/2018, por meio de depósito na conta do escritório do patrono do reclamante, Cerdeira Rocha Advogados e Consultores Legais, no Banco do Brasil, ag. 3324-3, conta corrente 388033-8.

As partes convencionam que em caso de inadimplemento a multa será de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo em aberto, com vencimento antecipado das parcelas restantes.

Deferido o prazo de 10 (dez) dias para a reclamada discriminar a natureza das verbas que compõem a presente avença, observada a proporcionalidade da coisa julgada, sob pena de, em não o fazendo, recolher os encargos sobre a totalidade do valor avençado.

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento dos valores relativos às contribuições fiscais e previdenciárias oriundas do presente acordo, sob pena de execução.

Defiro a aplicação da OJ 400 do C.TST e da Instrução Normativa 1.500, de 29 de outubro de 2014 sobre o Imposto de Renda.

Ao receber o valor avençado, o(a) reclamante outorgará à reclamada plena e irrevogável quitação quanto ao objeto do presente processo e ao extinto contrato de trabalho.

O patrono da reclamante compromete-se a levar a CTPS ao escritório da patrona da reclamada, em até 10 dias, para que esta anote o contrato de trabalho nos termos da sentença de fls. 271-280 e devolva nos 10 dias subsequentes.

HOMOLOGO O ACORDO, nos termos avençados pelas partes para que produza os efeitos legais, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social, quanto às parcelas de contribuição que lhe forem devidas.

Custas já fixadas a fls. 297/300, a serem recolhidas pela reclamada no prazo de 30 dias.

Objetivando a celeridade processual, fica convencionado que a manifestação nos autos se dará apenas na hipótese de inadimplemento e que o silêncio implicará em quitação.

Ciência ao INSS.

O presente termo deverá ser juntado aos autos e a parte reclamada, desde já, fica ciente, nos termos do artigo 880 da CLT, em caso de eventual execução.

Remetam-se os autos à Vara de origem.

MATEUS HASSEN JESUS
Juiz(a) do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado (a) do (a) Reclamante

Advogado (a) da Reclamada

responsável

Servidor

semanaConciliacao Versão: 1.0.4 14-06-2016 15:32:41

 [RSS Feed](#) [Privacidade](#) | [Mapa do site](#) | [Indisponibilidade dos serviços](#) |

Rua da Consolação 1272 - São Paulo/SP - CEP 01302-906 PABX (11)3150-2000 - CNPJ 03.241.738/0001-39

semanaConciliacao Versão: 1.0.4 14-06-2016 15:32:41